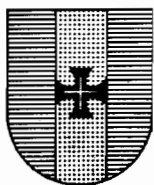


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 46

Sexta-feira, 23 de Março de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho:

Aprova o Regulamento e Programa dos Cursos de Formação para o ingresso na carreira de agente técnico de viação.

de pessoal técnico-profissional da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Março de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/M, de 15 de Junho, aprovou a orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, facultando-lhe meios necessários para uma actuação mais eficiente. Nos termos do artigo 16.º do citado Decreto Regulamentar Regional, foi criada a carreira de agente técnico de viação, integrada no nível 4 do grupo de pessoal técnico-profissional. No mesmo diploma se postula que o ingresso nesta nova carreira, far-se-á de entre os indivíduos habilitados com o Curso Complementar do Ensino Secundário, ou equivalente, e com aproveitamento em curso de formação profissional, organizado e ministrado pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres, com a duração de um ano, e cuja caracterização é aprovada pelo presente despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, conjugado com o preceituado no artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/M, de 15 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

Artigo único: É aprovado o Regulamento e Programa dos Cursos de Formação para o ingresso na carreira de agente técnico de viação do grupo

REGULAMENTO E PROGRAMA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PARA INGRESSO NA CARREIRA TÉCNICO-PROFISSIONAL, CATEGORIA DE AGENTE TÉCNICO DE VIAÇÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Ambito de aplicação

O presente diploma estabelece o Regulamento e Programa dos cursos de formação para ingresso na carreira de agente técnico de viação, integrado no grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, com vista ao recrutamento de agentes técnicos de viação de 2.ª classe.

Artigo 2.º

Objectivo

Constitui objectivo do curso de formação profissional de agentes técnicos de viação, proporcionar uma formação adequada e conhecimento dos instrumentos técnico-profissionais necessária ao desempenho das funções, nos termos em que estão definidos no conteúdo funcional da respectiva carreira.

Artigo 3.º**Funcionamento do curso**

Os cursos de formação profissional de agente técnico de viação serão organizados e ministrados pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres, nas suas instalações ou outros locais a designar, segundo conveniência do próprio serviço.

Artigo 4.º**Programa dos cursos**

O plano geral e programa da parte teórica dos cursos de formação profissional de agente técnico de viação consta do mapa anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º**Organização**

1 — Para admissão ao curso de formação profissional de agente técnico de viação, que nos termos do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/M, de 15 de Junho, é condição necessária para a admissão ao concurso de ingresso na categoria de agente técnico de viação de 2.ª classe, serão utilizados conjuntamente os seguintes métodos de selecção, de per si eliminatórios:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

2 — Os cursos terão a duração de um ano e serão constituídos por uma parte teórica, seguida de uma parte prática.

Durante a parte teórica, os formandos deverão obter o averbamento nas suas cartas de condução, mediante exame, das categorias A e C de veículos automóveis.

Na parte prática serão atribuídas aos estagiários as funções definidas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/M, de 15 de Junho.

CAPÍTULO II**Direitos e Deveres dos formandos****Artigo 6.º****Princípios Gerais**

1 — Os formandos, durante o período de formação, mantêm-se em regime de contrato administrativo de provimento e serão remunerados pela letra imediatamente inferior à da entrada na car-

reira, exceptuando-se os que forem funcionários, que se manterão em regime de requisição e que poderão optar pelo direito aos vencimentos correspondentes às categorias que possuam.

2 — Os formandos são obrigados a seguir com assiduidade e pontualidade das acções de formação e a justificar as suas ausências e atrasos.

Artigo 7.º**Assiduidade**

1 — O controlo de presenças dos formandos é feito pela assinatura de folhas, que serão recolhidas logo após o início da acção de formação. Sempre que tal não seja possível, cabe ao respectivo monitor proceder à anotação das faltas em folha própria.

2 — Compete ao Júri do curso decidir sobre a justificação das faltas.

Artigo 8.º**Efeitos das faltas**

As faltas justificadas em número superior a 15% do total de horas do curso de formação determinam a exclusão do curso, equivalendo a falta de aproveitamento.

As faltas injustificadas implicam igualmente a exclusão do curso.

CAPÍTULO III**Júri e Corpo Docente****Artigo 9.º****Nomeação do Júri**

O curso de formação profissional de agente técnico de viação, é orientado por um Júri, o qual exercerá também as funções docentes, nomeado por despacho do Secretário Regional da Administração Pública, sob proposta do Director Regional dos Transportes Terrestres.

Artigo 10.º**Competência do Júri**

Compete genericamente ao Júri, para além das operações de recrutamento e selecção de pessoal, deliberar sobre o aproveitamento e a classificação dos formandos.

Artigo 11.º**Regime de docência**

A actividade docente será assegurada por mo-

nitores no âmbito da Administração Regional Autónoma, preferencialmente de entre funcionários do quadro da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, ou, na sua falta, de entre técnicos superiores dependentes da Secretaria Regional da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Avaliação e Classificação

Artigo 12.º

Avaliação

1 — Ao longo dos cursos deverá ser realizada uma avaliação contínua que se destina a apurar o grau de aquisição de conhecimentos do formando, o desenvolvimento das suas capacidades e o seu espírito crítico.

2 — Os formandos são avaliados atendendo aos objectivos dos cursos de formação e às matérias neles ministradas nas várias disciplinas, utilizando-se os seguintes processos eliminatórios:

- a) Trabalhos teóricos ou práticos;
- b) Testes de selecção de resposta;
- c) Provas de aproveitamento escritas e orais.

Artigo 13.º

Classificações parciais

1 — Os estagiários serão classificados terminadas quer a parte teórica quer a parte prática dos cursos.

2 — A classificação da parte teórica, numa escala de 0 a 20 valores é obtida através da avaliação referida no artigo anterior.

3 — A parte prática será também classificada numa escala de 0 a 20 valores, mediante informação dos respectivos monitores.

Artigo 14.º

Classificação final

A classificação final do curso obtém-se pela média aritmética das classificações de cada uma das partes que o constituam.

Artigo 15.º

Certificado de frequência com aproveitamento

1 — Aos formandos que frequentarem com aproveitamento os cursos ministrados pela Direc-

ção Regional dos Transportes Terrestres serão entregues certificados comprovativos da formação profissional obtida.

2 — Do modelo do certificado, consta obrigatoriamente:

- a) Nome do formando;
- b) Curso frequentado e respectivas datas limites;
- c) Pontuação atribuída e classificação obtida;
- d) Assinatura do Secretário Regional da Administração Pública, autenticada com selo branco.

Artigo 16.º

Não aproveitamento

O formando que não tenha obtido aproveitamento, não poderá voltar a frequentar qualquer curso de formação profissional de agente técnico de viação, ministrado pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

A N E X O

PROGRAMA DA PARTE TEÓRICA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE TÉCNICO DE VIAÇÃO

1. — A Secretaria Regional da Administração Pública;

1.1. — A Direcção Regional dos Transportes Terrestres — competência e atribuições;

1.2. — Serviços que a integram;

2. — Trânsito de pessoas, veículos e animais;

2.1. — A circulação rodoviária: perspectiva histórica e a sua evolução; princípios básicos, liberdade e segurança do trânsito;

2.1.1. — Factores integrantes da circulação: o utente, o veículo e a via. Sua interligação e interacção. O modo como estes três factores se interligam determina o grau de segurança e eficiência do trânsito rodoviário; tónica no factor humano;

2.1.2. — Factores influentes na circulação;

2.1.2.2. — Condições da via;

2.1.2.3. — Visibilidade e comunicação: condições atmosféricas, condução nocturna, condições do meio, iluminação;

2.1.2.4. — Condições mecânicas específicas a cada veículo e à sua utilização;

2.1.2.5. — Regulamentação, ordenamento e fiscalização do trânsito;

2.1.3. — Motivação à segurança rodoviária;

2.1.3.1. — Formação básica específica, incluindo situações muito restritas de alto risco de acidente (hospital, zona escolar, zona residencial, etc.);

2.2. — O condutor:

2.2.1. — A importância da formação do condutor;

2.2.2. — Habilitação legal para conduzir;

2.2.3. — Categorias de cartas de condução;

2.2.4. — Revalidação da carta e seus condicionamentos;

2.2.5. — Documentos de que o condutor deve ser portador;

2.2.6. — Responsabilidade civil e criminal do condutor;

2.2.7. — Seguro obrigatório;

2.2.8. — Apreensão das cartas de condução, inibição de conduzir;

2.3. — O condutor e outros utentes;

2.3.1. — Distância entre veículos;

2.3.2. — Veículos prioritários: conceito; sua inserção na circulação;

2.3.3. — Veículos pesados e ou longos; veículos lentos, motociclos, ciclomotores ou velocípedes; tractores agrícolas; veículos de tracção animal; veículos que efectuem transportes especiais; inserção de cada um desses veículos no sistema de trânsito rodoviário;

2.3.4. — O peão e a sua inserção na circulação rodoviária, precauções especiais em relação a crianças, terceira idade e deficientes;

2.3.5. — Passagens para peões e para animais, pistas e caminhos obrigatórios;

2.4. — Normas gerais e especiais de trânsito;

2.4.1. — Princípios gerais de trânsito; trânsito pela direita;

2.4.2. — Sinais dos condutores;

2.4.3. — Sinais dos agentes reguladores do trânsito;

2.4.4. — Sinalização do trânsito, valor e significado;

2.4.4.1. — Sinalização luminosa;

2.4.4.2. — Sinalização vertical, princípios a que deve obedecer;

2.4.4.2.1. — Sinais de perigo: côr, forma e significado;

2.4.4.2.2. — Sinais de prescrição absoluta — cores, formas e significado:

a) Sinais de proibição;

b) Sinais de obrigação;

2.4.4.2.3. — Sinais de simples indicação — cores, forma e significado:

a) Sinais de informação;

b) Sinais de pré-sinalização e de direcção; sinais de identificação de localidade e estradas;

2.4.4.3. — Sinais indicativos de vias e corredores de circulação;

2.4.4.4. — Painéis adicionais;

2.4.5. — Marcas rodoviárias;

2.4.6. — Sinal de pré-sinalização de perigo;

2.4.7. — Início de marcha; sinalização, saída de estacionamento de prédio ou de caminho particular;

2.4.8. — Velocidade: adequada e excessiva; limites de velocidade;

2.4.9. — Prioridade: definição e regras;

2.4.10. — Cruzamento de veículos: cruzamento em vias estreitas e ou de acentuada inclinação;

2.4.11. — Mudança de direcção: quando pode ser efectuada, precauções especiais;

2.4.12. — Ultrapassagem: condições em que deve ser efectuada a manobra, proibições;

2.4.13. — Marcha atrás e inversão do sentido de marcha;

2.4.14. — Paragem e estacionamento; estacionamento abusivo;

2.4.15. — Condições específicas da condução urbana, em estrada e em auto-estrada;

- 2.4.16. — Regimes especiais de trânsito;
- 3. — Escolas de condução:
 - 3.1. — Regime de licenciamento e exclusividade das escolas de condução.
 - 3.2. — Área de actuação das escolas de condução.
 - 3.3. — Atribuições e deveres dos directores e instrutores de condução.
 - 3.4. — Veículos de instrução, características.
 - 3.5. — O regime de ensino nas escolas de condução e os direitos dos instruendos.
 - 3.6. — Apresentação dos candidatos a exame, número mínimo de lições.
 - 3.7. — Apetrechamento, instalação e inspecção.
- 4. — Exames de condução:
 - 4.1. — Processo de exame.
 - 4.2. — Provas de exame, sua tramitação e causas da suspensão e de reprovação: faltas.
 - 4.3. — Reclamação das provas de exame.
 - 4.4. — O veículo de exame, características.
 - 4.5. — Análise da situação de exame; os dois intervenientes — o examinador e o examinado:
 - 4.5.1. — Sob o ponto de vista sócio-económico-cultural: a linguagem, os estereótipos e a cultura;
 - 4.5.2. — Sob o ponto de vista do nível etário: problemas de comunicação entre as duas gerações, o adolescente retardado, a autoridade;
 - 4.5.3. — A diferença de sexos;
 - 4.5.4. — A personalidade;
 - 4.5.5. — Condições materiais: a premência na obtenção da carta de condução.
 - 4.6. — Análise dos requisitos exigidos para a função de agente técnico de viação.
- 5. — Segurança rodoviária:
 - 5.1. — Principais causas de acidentes e sua prevenção.
 - 5.2. — Condução defensiva: ver, pensar e agir:
 - 5.2.1. — Visão; audição;
 - 5.2.2. — Álcool e drogas;
 - 5.2.3. — Fadiga;
 - 5.2.4. — Estado e características da via e do veículo;
 - 5.2.5. — Condução nocturna;
 - 5.2.6. — Condições do meio.
 - 5.3. — Uso de cinto de segurança, capacete de protecção e outros elementos de segurança activa.
 - 5.4. — Velocípedes com ou sem motor e motocicletas — cuidados especiais em função das características próprias destes veículos.
 - 5.5. — Transportes públicos: características especiais da condução destes veículos.
 - 5.6. — Noções de socorrismo.
 - 5.7. — Incêndio do veículo: suas causas e formas de o atacar.
 - 5.8. — Noções de velocidade instantânea e média; cálculo de velocidade média.
 - 5.9. — Precauções a tomar quanto à natureza, posição e distribuição da carga e das bagagens.
 - 5.10. — Resvalamento: suas causas e neutralização.
 - 5.11. — Perigos inevitáveis do trânsito: formas de reduzir ao mínimo as suas consequências.
- 6. — Veículos:
 - 6.1. — Definições de veículos automóveis e de reboques; quais são os veículos que transitam na via pública e não são veículos automóveis nem reboques; veículos transitando na via pública com autorização especial.
 - 6.2. — Classes e tipos de veículos automóveis e de reboques; classificação em classes ou categorias (definição de cada uma delas) e tipos (definições).
 - 6.3. — Matrícula: condições de matrícula; aprovação de marca e modelo (geral e individual); planos (sua exigência, modalidades, etc.); obrigatoriedade e cancelamento.
 - 6.4. — Livrete: condição de emissão, averbamentos.
 - 6.5. — Inspeções:
 - 6.5.1. — Princípios gerais — identificação, se-

gurança e exame especial; motivos e processos de inspecção: a primeira inspecção — resultados admissíveis e tolerâncias; inspecções por motivo de alterações periódicas;

6.5.2. — Identificação dos veículos automóveis e reboques — chapas de matrícula e números do quadro e do motor;

6.5.3. — Órgãos dos veículos automóveis — quadro, motor e escape, transmissão, direcção, suspensão, travões; acessórios — espelho, buzina, pala, limpa-vidros, etc.;

6.5.4. — Equipamento e suas características dos veículos automóveis e reboques: cabina e lugar do condutor, lotação e lugares dos passageiros, caixa, portas e janelas, cor e reclamo;

6.5.5. — Inspeção especial: aluguer sem condutor, ambulâncias, autovivendas, transporte de carnes, funerários e de instrução, táxi, «A» e aluguer sem distintivo, veículos adaptados, mistos e motociclos; inspecções que exigem o preenchimento de fichas.

6.6. — Causas de apreensão do livrete e de veículos.

6.7. — Pesos e dimensões máximas; peso bruto (limites, regras e condicionalismos, peso bruto rebocável e alterações do peso bruto e do peso máximo admissível por eixo); tara: carga, carga máxima e peso do quadro; dimensões — comprimento, largura e altura; autorização de circulação a veículos automóveis e reboques que excedam os valores fixados nos artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada.

6.8. — Iluminação: condições gerais, luzes obrigatórias e não obrigatórias (à frente e à retaguarda): reflectores.

6.9. — Rodados e pneumáticos: normas gerais; distância entre eixos; pneumáticos — medidas aprovadas, tabelas e equivalências.

6.10. — Equipamento sujeito a aprovação: triângulo de pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção, placas reflectoras, etc.

7. — Mecânica automóvel:

7.1. — Nomenclatura e noções gerais sobre o funcionamento de todas as classes de veículos automóveis e dos seus órgãos.

7.2. — Descrição do funcionamento do motor dos veículos, seus sistemas de distribuição, refri-

eração, alimentação, lubrificação, inflamação e da instalação eléctrica; manutenção:

7.2.1. — Motor de explosão a quatro tempos; sistema de distribuição;

7.2.2. — Motor de explosão a dois tempos; sistema de distribuição;

7.2.3. — Motores de um, dois ou mais cilindros; disposição dos cilindros;

7.2.3.1. — Ordem de explosão nos cilindros;

7.2.3.2. — Cilindrada; relação de compressão.

7.2.4. — Sistemas de arranque do motor; paragem do motor;

7.2.5. — Sistemas de inflamação por bateria;

7.2.5.1. — Sistema de inflamação sem distribuidor;

7.2.5.2. — Avanço da inflamação;

7.2.5.3. — Comando mecânico e eléctrico do motor;

7.2.6. — Sistema de alimentação:

7.2.6.1. — Sistema de alimentação por gravidade;

7.2.6.2. — Sistema de alimentação por bomba;

7.2.6.3. — Alimentação por injecção;

7.2.6.4. — A carburação; carburadores, sua regulação;

7.2.6.5. — Bombas de gasolina;

7.2.6.6. — Tipos de gasolina, consumo;

7.2.6.7. — Detonação;

7.2.7. — Motor de combustão a gasóleo.

7.2.7.1. — Motores diesel a quatro tempos: sistema de distribuição;

7.2.7.2. — Motores de dois ou mais cilindros: disposição dos cilindros;

7.2.7.3. — Comparação do motor diesel com o motor de explosão;

7.2.7.4. — Sistema de alimentação; admissão do ar; injecção de combustível; sangria do sistema;

- 7.2.7.5. — Tipos de motor diesel quanto ao processo de combustão;
- 7.2.7.6. — Formas da câmara de combustão;
- 7.2.7.7. — Reguladores de velocidade;
- 7.2.7.8. — Arranque e paragem do motor;
- 7.2.8. — Sistema de lubrificação.
 - 7.2.8.1. — Partes do motor que necessitam de lubrificação;
 - 7.2.8.2. — Lubrificação por bomba, suspensão, chapinhagem e mista;
 - 7.2.8.3. — Qualidades e tipos de óleo;
 - 7.2.8.4. — A pressão do óleo; instrumentos de controle;
- 7.2.9. — Sistema de arrefecimento:
 - 7.2.9.1. — Arrefecimento por água e por ar; circuitos;
 - 7.2.9.2. — Termostato; instrumentos de controle;
- 7.2.10. — Instalação eléctrica;
 - 7.2.10.1. — Circuito gerador; bateria, dínamo, alternador, conjunto-dijuntor, regulação da tensão e da intensidade de corrente;
 - 7.2.10.2. — Motor de arranque; sistema de engate;
 - 7.2.10.3. — Circuitos de iluminação; regulação de faróis;
 - 7.2.10.4. — Circuitos de sinalização luminosa, buzina e órgãos auxiliares.
- 7.3. — Uniões de engate de vários tipos, caixa de velocidades, sistemas de transmissão e diferencial; manutenção;
 - 7.3.1. — Tipos de transmissão; traseira, dianteira e às quatro rodas;
 - 7.3.2. — Uniões de engate (embraiagem);
 - 7.3.2.1. — Embraiagem de discos (único e múltiplos);
 - 7.3.2.2. — Embraiagens hidráulicas;
 - 7.3.3. — Caixa de velocidades;
 - 7.3.3.1. — Caixa com e sem velocidades sincronizadas;
 - 7.3.3.2. — Sistema de sincronizador;
 - 7.3.3.3. — Caixas semiautomáticas;
 - 7.3.3.4. — Caixas automáticas;
 - 7.3.4. — Diferencial;
 - 7.3.5. — Outros órgãos de transmissão e de união;
 - 7.3.5.1. — Veio de transmissão e uniões;
 - 7.3.5.2. — Semieixos e uniões;
 - 7.3.5.3. — Correntes e carretos de transmissão.
 - 7.3.6. — Reguladores de velocidade; bloqueamento do diferencial.
- 7.4. — Direcção e travões;
 - 7.4.1. — Travões;
 - 7.4.1.1. — Travões mecânicos e hidráulicos;
 - 7.4.1.2. — Travões de tambor;
 - 7.4.1.3. — Travões de disco;
 - 7.4.1.4. — Servofreio;
 - 7.4.1.5. — Travões de ar comprimido;
 - 7.4.1.6. — Travão de mão;
 - 7.4.1.7. — Travões de reboque;
 - 7.4.1.8. — Sangria dos travões hidráulicos;
 - 7.4.1.9. — Distância de paragem;
 - 7.4.2. — Direcção:
 - 7.4.2.1. — Alinhamento de uma direcção;
 - 7.4.2.2. — Folgas admissíveis (caixa de direcção, articulações e rolamentos);
 - 7.4.2.3. — Direcção assistida;
- 7.5. — Quadro, suspensão e rodados;
 - 7.5.1. — Quadro;
 - 7.5.1.1. — Tipos de quadro; apoios;
 - 7.5.1.2. — Tipos de caixa;
 - 7.5.2. — Suspensão:
 - 7.5.2.1. — Eixo rígido; rodas independentes; suspensão hidráulica; suspensão óleo-pneumática;
 - 7.5.2.2. — Molas (hidráulicas, de lâminas e barras de torção);

- 7.5.2.3. — Amortecedores;
- 7.5.2.4. — Estabilizadores;
- 7.5.2.5. — Ponte rígida, flutuante, semiflutuante e três quartos flutuante;
- 7.5.3. — Rodados;
- 7.5.3.1. — Medidas de jantes e de pneumáticos; pressões;

7.5.3.2. — Mudança de uma roda; montagem e desmontagem de um pneumático; reparação de uma câmara-de-ar.

7.6. — Afinações e lubrificações, em geral.

7.7. — Ferramentas e sobressalentes necessários.

7.8. — Avarias, sua localização e reparação corrente.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00		
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					